

Carta do Veleiros

Por iniciativa do Conselho Regional de Desportos do Estado do Rio Grande do Sul, foi realizado no dia 08 de abril de 2010, na sede do Clube Veleiros do Sul, na cidade de Porto Alegre, um debate público a respeito da situação das federações e confederações desportivas, o qual contou com a participação significativa de vários segmentos do desporto.

Ao final do evento, as entidades que se fizeram presentes (listadas ao final deste documento), com a finalidade de dar publicidade às idéias e às deliberações comuns, e, especialmente, de buscar o esclarecimento e a mobilização de outras entidades, atletas, autoridades e da sociedade civil, visando ao saneamento das federações e confederações, aprovaram o teor da manifestação que segue abaixo, a qual é intitulada de “Carta do Veleiros”, bem como sua ampla divulgação pública.

NECESSIDADE DE SANEAMENTO IMEDIATO DAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS

A Constituição Federal de 1988, atenta à importância do esporte enquanto ferramenta de inclusão social e expressão da nossa cultura e nacionalidade, ao mesmo tempo em que reconheceu ser de interesse público a manifestação e a prática esportiva, atribuindo expressamente ao Estado o respectivo dever de fomento¹, conferiu precisamente às confederações e federações especial protagonismo nesse mister².

Ratificando e reforçando essa missão constitucional, a Lei Pelé, responsável pela regência do desporto no Brasil³, incluiu tais entidades dirigentes como um dos pilares do Sistema Nacional do Desporto, ao qual incumbe coordenar, administrar, normatizar, apoiar e praticar o desporto nos âmbitos regionais e nacional.

Tais entidades de administração do desporto, portanto, antes de mais nada e acima de tudo, e nada obstante sua personalidade jurídica de direito privado⁴, são agentes investidos de poderes de autoridade,

¹ Constituição Federal, artigo 217.

² Note-se que o texto constitucional faz expressa referência às “entidades desportivas dirigentes” - Constituição Federal, artigo 217, inciso I.

³ Lei 9.615/98.

⁴ Na realidade, tratam-se de entidades privadas atípicas ou especiais.

destinatários de um dever legal (constitucional e infraconstitucional) extremamente significativo, e concorrem - ou deveriam concorrer-, para o satisfatório funcionamento do sistema como um todo.

Diante de tais premissas, conclui-se tranquilamente que não interessa ao Estado o engessamento, a debilidade ou a inviabilidade das federações e confederações desportivas, pois a eventual impotência ou a falência destas conspira diretamente contra a própria vontade da Constituição, violentando, em última análise, o relevante interesse público em jogo.

Em síntese, portanto, ao analisarmos a situação das confederações e federações, não podemos jamais deixar de atentar para o reconhecimento **constitucional** que lhes foi outorgado, nem tampouco para sua missão legal, que é precisamente a de administrar, coordenar e executar atividades de relevante interesse público-social, particularmente na área do desporto.

A exata compreensão e aceitação destas premissas nos permite analisar a débil situação atual de inúmeras federações e confederações sob uma perspectiva mais adequada, quiçá com maior boa vontade, priorizando-se a busca de alternativas concretas para o seu saneamento - e a conseqüente adoção de novos modelos de gestão administrativo-financeira, mais modernos, saudáveis e eficientes-, ao invés de simplesmente manter-se o quadro atual, com o Estado, em suas mais diversas instâncias (União, Estados e Municípios), assumindo pura e simplesmente a condição de credor, numa simplificação injustificável e equivocada de sua relação com tais entidades.

Não se pode deixar de registrar que muitas das dívidas existentes são rigorosamente impagáveis, e sua perseguição, na prática, não tem resultado na recuperação de um centavo sequer para os cofres públicos.

Digno de nota, aliás, que sob o argumento de que cabe ao Estado agir com austeridade fiscal e tributária, e que, portanto, tais entidades dirigentes não devem receber qualquer espécie de tratamento diferenciado, mais dinheiro público acaba sendo consumido inutilmente, considerando-se o número de agentes envolvido nestas tentativas frustradas de cobrança.

Dentro deste contexto, além da conservadora e rígida postura estatal mostrar-se equivocada (em razão de tratar as confederações e federações como simples devedoras, e não como agentes prestadores de serviços públicos relevantes), também é certo que a mesma se mostra rigorosamente ineficiente em relação à sua declarada

finalidade, que é precisamente a de propiciar a satisfação das obrigações fiscais e tributárias já referidas.

Não há, assim, nem razoabilidade nem racionalidade por parte do Estado no tratamento do tema, restando a impressão de que importa apenas a manutenção de um discurso surrado, fulcrado na pretensa austeridade fiscal e tributária. Discurso este, aliás, que se esvazia por completo precisamente em razão da falta de racionalidade na mobilização de agentes públicos e na aplicação de recursos nesta empreitada cujo resultado é comprovadamente insatisfatório.

Não se nega que tenha havido – em muitos casos, é bem verdade – a usurpação das federações e confederações por “dirigentes” inescrupulosos, bem como de que tenha faltado mais competência no trato das atividades destas entidades; tampouco devem ser esquecidas as irregularidades cometidas.

Todavia, não se pode olvidar que grande parte dos débitos mais expressivos destas entidades teve origem na equivocada e incompetente exploração dos bingos, lastimavelmente propiciada às federações e confederações em razão de esta atividade comercial autônoma ter sido regulada de forma estranha, inoportuna e inadequada no âmbito de legislações que deveriam disciplinar exclusivamente o desporto no Brasil⁵. Como se sabe, ao exigir que os bingos fossem necessariamente vinculados a uma confederação ou federação, a União legitimou que tanto administradores inexperientes em questões comerciais quanto oportunistas utilizassem o esporte como um negócio, deixando de lado a finalidade precípua de tais entidades, que é exatamente administrar uma modalidade esportiva.

E o que é ainda mais importante relevar: somente uma parcela irrisória dos recursos obtidos mediante a exploração dos bingos, considerando-se o valor que se estima como arrecadado, foi revertido ou aplicado no esporte! Ou seja, jamais se tratou, na realidade, de uma receita do esporte. Por conseqüência, não é justo que esta conta seja debitada ao esporte.

É inequívoco, portanto, que ao contaminar o esporte com os bingos, reunindo atividades de natureza e finalidade distintas, o Estado, ainda que inadvertidamente, acabou tendo uma parcela importante de responsabilidade pela atual situação deficitária e inoperante das federações e confederações, que merece atenção e deve ser revertida imediatamente.

Com efeito, se quisermos formar atletas; se quisermos desenvolver satisfatoriamente as modalidades esportivas; se quisermos “colher”

⁵ Lei 8.672/93 (“Lei Zico”) e Lei 9.615/98 (“Lei Pelé”).

uma safra de atletas digna de representar competentemente o Brasil na “nossa Olimpíada”, temos de deixar de lado a “caça às bruxas” e aos vilões do passado, e buscar alternativas concretas no sentido de sanear e tornar viáveis estas entidades.

No quadro atual, como se sabe, deve-se quase que exclusivamente aos esforços e à tradição de alguns clubes em algumas modalidades específicas o surgimento de um ou outro talento isolado ou de uma equipe qualificada, sendo impensável cogitar-se de uma geração de atletas altamente competitivos, exatamente porque inúmeras federações e várias confederações não possuem sequer condições de organizar campeonatos ou buscar incentivos para seus atletas.

Como gerir tais entidades se as mesmas, em muitos casos, nem sequer possuem conta bancária, em razão de sua situação cadastral? Como receberão suas receitas e administrarão suas despesas sem movimentação bancária?

Além disso, como chegarão efetivamente aos destinatários finais, à base do sistema, os recursos públicos reservados ao esporte (de forma direta ou indireta), se as federações e confederações estão impedidas de recebê-los e de fazer a sua adequada distribuição e aplicação dentro da respectiva modalidade esportiva?

Diante de todo o exposto, não resta dúvida de que sem a compreensão e o engajamento do Estado (repita-se, em todas as suas esferas e níveis), o quadro agonizante do esporte brasileiro não será revertido.

Vale lembrar que tanto o Governo Federal quanto determinados Estados e Municípios, em outras situações e relativamente a outros setores, sempre que presente interesse público relevante, criaram anistias, perdoaram dívidas e permitiram refinanciamentos.

Pois bem, é chegada a hora de que isso ocorra também em relação às federações e confederações desportivas, as quais, como já se disse, são reconhecidas pela Constituição e pela lei como elementos essenciais do Sistema Nacional do Desporto.

Nesta linha de raciocínio, tanto a gravidade do quadro quanto a necessidade de saneamento imediato de tais entidades apontam para um único caminho: **a anistia total dos débitos das federações e confederações para com a União, os Estados e os Municípios.**

Embora esta anistia, tal qual pretendida pelas federações e confederações, deva ser plena - considerada como uma espécie de marco-zero-, nada impede que a sua concessão esteja condicionada à aceitação de novas responsabilidades em termos de gestão

administrativo-financeira (desde que exeqüíveis, obviamente), tanto por parte das entidades quanto de seus administradores.

De outro lado, em atenção ao princípio da moralidade, sem prejuízo de a anistia vir a ser concedida às federações e confederações, nada impede que o Estado, naqueles casos em que tenha havido, entre outras hipóteses, excesso de mandato, desvio de finalidade ou apropriação indébita, por parte dos antigos administradores das entidades e/ou de terceiros, continue a perseguição dos respectivos créditos mediante direcionamento ou redirecionamento das ações e medidas pertinentes em face destas pessoas.

O processo de mudança deve ser iniciado imediatamente, e é com esta finalidade que se dará publicidade a esta manifestação, buscando-se o esclarecimento e a adesão de toda a comunidade esportiva do estado e do país, da sociedade civil, e também do Poder Público, nesta empreitada.

O Ouro Olímpico depende disso!

Entidades signatárias do documento:

INSTITUIÇÃO	NOME
CRD/RS – Conselho Regional do Desporto	Zelio W. Hoczman
	Nelson Horn Ilha
	Carlos Guilherme Pinheiro
Secretaria da Educação/RS	Ana Leticia Leite
	Rogério Oliveira de Araújo
Secretaria Municipal Meio Ambiente/ Porto Alegre - SMAM	Carlos Alberto Garcia
Federação Brasileira Haedong-kundo	Giovani Andreoni
Confederação Brasileira de Canoagem	João Tomasini Schwertner
Confederação Brasileira Muaythai Tradicional	Ingrid Shai Jost
	Carlos Camacho
AFERS - Associação Federações Esportivas do RS.	Ibraim Gonçalves
Federação Gaúcha de Tênis	Roberto Petersen Mello
	Roberto Majo Oliveira
	Antônio Braga Silveira
Federação Gaúcha de Yoga	Taunay Valle
Federação Gaúcha Kite surf	Jose Ricardo A Fava
FGW - Federação Gaúcha de Windsurf	Ana Sofia B. Cardoso
Federação Gaúcha de Orientação	Marco A. F. Silva
Federação Gaúcha de Desportos Aquáticos	Claudia Pereira
Federação Gaúcha de Stand Up	Marcelo Lopes

Federação Gaúcha de Basketball	Gilson Kroeff
Federação de Vela do Estado do RS – FEVERS	Luis Antonio Schneider
	Miguel Virgilio Petrovick
	Carlos Henrique de Lorenzi
Federação Rio-Grandense de Capoeira	Fernando Rodrigues
FGJ – Federação Gaúcha de Judô	Francisco B. Dal Forno
	Carlos Eurico Pereira
Veleiros do Sul	Augusto Cesar Streppel